



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 5.772 DE 02 DE JULHO DE 2010.**

***“Dispõe sobre a concessão de abono salarial, nas condições que especifica, autoriza a concessão de antecipação salarial, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, extensivo aos aposentados e pensionistas, um abono pecuniário no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), a partir de 01 de junho de 2010.

**Parágrafo único.** O valor do abono a que se refere este artigo será pago até o vencimento correspondente ao mês de setembro de 2010.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, suas autarquias e fundações, autorizado a conceder, na forma de antecipação salarial, em caráter excepcional, juntamente com o pagamento do mês de competência de junho do corrente ano, a cada servidor, o valor correspondente as faltas consideradas injustificadas, ocorridas nos respectivos meses de maio e junho, respeitadas as leis vigentes.

§ 1º O valor do adiantamento a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de reposição em favor do Poder Público, por cada um dos servidores, conforme termo a ser assinado de forma individual, nas condições previstas nesta lei e fixadas pelo órgão de recursos humanos e respectivo órgão em que o servidor se encontre lotado.

§ 2º A reposição dos valores do adiantamento, a que se refere este artigo, por expressa opção do servidor, será realizado conforme critérios fixados pelos órgãos em que o servidor se encontre lotado.

§ 3º A reposição dos valores objeto do adiantamento a que se refere este artigo deverá ser realizada, por quaisquer das formas previstas nos parágrafos anteriores, até o dia 31 de dezembro de 2010.

§ 4º A não opção do servidor ou o não cumprimento das obrigações assumidas no termo a ser firmado, implicará no desconto dos



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

vencimentos, do valor correspondente ao adiantamento de valores realizado, com os acréscimos legais.

**Art. 3º** Será assegurado aos servidores públicos municipal, e das respectivas autarquias e fundações, a revisão geral anual da remuneração, devendo ser observado os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios previstos na Lei Complementar nº 101/00, que deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada exercício financeiro.

**Art. 4º** O artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25 - Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, como premiação e incentivo na área educacional, quanto à Gestão Pedagógica e quanto à Gestão Administrativa, em favor do servidor titular de cargo de carreira do magistério municipal, lotados na Secretaria da Educação, no valor correspondente a até 100% (cem por cento) do respectivo padrão de vencimento, vigente no respectivo exercício, dividido em 2 (dois) períodos” (NR).*

**Art. 5º** O artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com os parágrafo terceiro e quarto, com a seguinte redação:

*“§ 3º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, em favor dos servidores da carreira do magistério municipal, poderá ser anualmente elevada em até cinco vezes o percentual mencionado no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade financeira e tenha ocorrido elevação dos recursos a serem repassados pelo FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente, e alterações subsequentes” (AC).*

*“§ 4º - O valor pago a título de premiação, na forma deste artigo, não integrará para quaisquer efeitos, a base de contribuição previdenciária do segurado ou do ente público, a que se refere à Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005 e alterações subsequentes” (AC).*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 6º** O art. 7-A, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, acrescido pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º-A** – *Os valores mencionados nesta lei serão reajustados anualmente nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.*

**Parágrafo único** – *O valor do vale alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 01 de junho de 2010.*

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional e exclusivamente nos meses de competência maio e junho de 2010, o cartão alimentação ou cesta básica aos servidores que fazem jus ao referido benefício e que porventura o teriam suspenso em decorrência das faltas injustificadas ocorridas no respectivo período.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder aos servidores de seu quadro, extensivo aos aposentados e pensionistas, um abono pecuniário no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a partir de 1º de junho de 2010.

~~**Parágrafo único.** O valor do abono a que se refere este artigo será pago até o vencimento correspondente ao mês de setembro de 2010.~~

~~**Parágrafo único.** O valor do abono a que se refere este artigo será pago até o enquadramento do servidor no plano de cargos e salários, no caso de opção, ou até o vencimento correspondente ao mês de setembro de 2010. (Parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 14/12/2010, revogada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018)~~

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

- I - 1º de maio de 2010, os artigos 7º e 8º;
- II - 1º de junho de 2010, os artigos 1º, 2º e 6º.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de julho de 2010.

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 11, de 20/12/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO**